

**EMENDA N° , de 2024 –
(ao PLP n° 68, de 2024)**

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 419, §1º, inciso II passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 419. (...)

§1º. Aplicam-se alíquotas *ad valorem* cumuladas com alíquotas específicas para:

(...)

II - bebidas alcoólicas, em que as alíquotas específicas devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos e as alíquotas *ad valorem* serão diferenciadas por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcoólico.”

JUSTIFICATIVA

A proposta trazida pela Câmara dos Deputados de estabelecer uma alíquota diferenciada e progressiva para o Imposto Seletivo (IS) sobre bebidas alcoólicas de acordo com o teor alcoólico deve ser mantida e reforçada.

A equidade tributária exige que produtos similares sejam tratados de maneira justa e equivalente. No caso das bebidas alcoólicas, essa equivalência deve considerar o teor alcoólico como critério fundamental. A atual regressividade na tributação favorece bebidas com maior teor alcoólico, que acabam pagando menos impostos por litro puro de álcool, o que cria uma distorção de mercado e incentiva o consumo de produtos mais fortes e potencialmente mais prejudiciais à saúde pública, na contramão dos propósitos do imposto seletivo.

A tributação progressiva conforme o teor alcoólico é uma prática recomendada por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), Fundo Monetário Internacional (FMI), e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3983743276>

Econômico (OCDE). Este modelo é adotado por diversos países, como Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, México, Estados Unidos, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia.

O Projeto de Lei Complementar 68/2024 deve, portanto, observar as melhores práticas internacionais e reforçar e manter o modelo progressivo que hoje já é aplicado no IPI, onde as alíquotas variam conforme o teor alcoólico das bebidas. A redação ora proposta já consta do §4º do art. 419 do PLP 68/2024, sendo que, por adequação de técnica legislativa, deve migrar para o inciso II do §1º (na forma ora proposta), e de forma impositiva ao legislador ordinário – e não como uma faculdade.

Ressaltamos que as evidências indicam que, à medida que os preços das bebidas alcoólicas aumentam, a acessibilidade às compras e o consumo desses produtos diminui, por isso, tributar bebidas alcoólicas com base na concentração de alcool, poderá promover a saúde de forma eficiente, por isso, solicito ao Nobre Relator o acatamento da presente emenda.

**Senador
Weverton**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3983743276>